



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DOS PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E DOS PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento dos empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, dos Conselheiros Tutelares e dos Pensionistas de responsabilidade do município de Ibirarema.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.794, de 22/04/2014, do § 3º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais, Autárquicos e Pensionistas de responsabilidade do município, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2020, apurado de acordo com o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A revisão de que trata este artigo será aplicada somente sobre o vencimento dos empregos efetivos que não receberam o percentual total apurado no período, demonstrados na coluna 3, da Tabela anexa a esta Lei.

§ 2º Ficam mantidos para os demais empregos efetivos os percentuais que foram repassados acima do percentual apurado no período.

§ 3º O percentual constante da coluna 3, da Tabela, apurado no período para cada emprego efetivo, será aplicado sobre o vencimento da coluna 1, com resultado expresso na coluna 4.

§ 4º O valor devido a ser repassado para cada emprego efetivo está expresso na coluna 5, constante da Tabela, cujo resultado é a subtração do valor da coluna 4 pelo da coluna 2.

Art. 3º O valor apurado na coluna 5, da Tabela, será incorporado ao vencimento de cada emprego efetivo a partir de 1º de março de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete